

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2007
(Do Sr. Wolney Queiroz)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim sobre denegação de vistos a cidadãos norte-americanos que além de propósitos turísticos, vinham ao Brasil participar de cultos religiosos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. **Celso Amorim**, Ministro das Relações Exteriores, o seguinte Pedido de Informação:

RELATÓRIO

O Consulado Geral brasileiro em São Francisco denegou, mês passado (maio), visto de entrada em nosso país a Jeanne Ann



A401968035

Rosner, Kenneth William Dehn, Gabrielle Goodman Higson e Scott Spencer Higson, sendo, os quatro, cidadãos norte-americanos que se

declararam adeptos da instituição religiosa Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – e que, além de propósitos turísticos, vinham ao Brasil participar de cultos religiosos.

A argumentação do Consulado, segundo apuramos, baseou-se numa Circular, de nº 47.506, de 23.10.2003, que estabelece que:

“Por orientação da Polícia Federal, devem ser denegados vistos para estrangeiros que declarem ou insinuem vir ao Brasil participar de eventos ou entrar em contato com elementos vinculados ao consumo de ervas ou chás psicotrópicos denominados ayahuasca, wasiwasca, hoasca, santo daime, cipó mariri, chacrona ou qualquer outro nome semelhante.”

Em face do exposto, requeiro ao Ministério das Relações Exteriores os seguintes esclarecimentos:

1. Foram efetivamente negados esses vistos?
2. Em caso positivo, sob que alegação?
3. Existe a referida Circular de nº 47.506, de 23.10.2003, ou outra de igual teor?
4. Está em vigor?
5. Em caso positivo, o que a justifica?
6. Sendo o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, entidade religiosa usuária do chá Hoasca, reconhecida oficialmente no Brasil e nos Estados Unidos como religião – e, portanto, desfrutando de garantia constitucional para



funcionar -, com que embasamento legal o Consulado brasileiro restringe o acesso de seus adeptos estrangeiros ao Brasil?

7. Sendo o uso do chá Hoasca, em contexto religioso, liberado no Brasil e nos Estados Unidos (nesse país, liberado especificamente para os cultos do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal), pode o consulado brasileiro estabelecer tais restrições aos adeptos dessa religião?
8. Para a concessão de visto a adeptos de outros cultos religiosos vigoram restrições como essa?
9. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil tem conhecimento das decisões que o Estado brasileiro, por meio da Secretaria Nacional Antidrogas e do Conselho Nacional Antidrogas, tomou, após 2003, em relação ao uso em contexto religioso, do chá Hoasca, confirmando sua liberação, em vigor desde 1986?
10. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil tem conhecimento da decisão, por unanimidade, da Suprema Corte dos Estados Unidos, garantindo, em 21 de fevereiro de 2006, ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal o direito de realizar seus rituais em território norte-americano, com a ingestão ritualística do chá Hoasca?
11. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil tem conhecimento da decisão do INCB (International Narcotics Control Board), da Organização das Nações Unidas, relativa à Ayahuasca, que afirma não ser essa



bebida nem as espécies vegetais que a compõem objeto de controle internacional?

JUSTIFICATIVA

Desnecessário dizer do teor inconstitucional do dispositivo contido na circular de nº 47.506, DE 23/10/2006, que fere frontalmente os incisos VI e VIII, do artigo 5º da Carta Magna de 1988, que tratam da liberdade religiosa.

Reza o inciso VI: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

E o inciso VIII: “Ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Por se tratar de agressão flagrante à Carta Magna, sobretudo considerando os acontecimentos contidos no relatório, pedimos e aguardamos pronto deferimento.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2007



A401968035

Deputado Wolney Queiroz
PDT-PE



A401968035